



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	

EMENTA
Contemplar as despesas constantes do plano de aplicação de que trata o art. 9º do decreto-lei 1.437, de 17/12/1975.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap XII, Art 164

TEXTO PROPOSTO
"Art.163-A . O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a respectiva Lei deverão contemplar as despesas obrigatórias constantes do plano de aplicação de que trata o art. 9º do decreto-lei 1.437, de 17/12/1975."

JUSTIFICATIVA
O inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal estabelece que as administrações tributárias terão, por sua essencialidade ao funcionamento do Estado, recursos prioritários para a realização de suas atividades. Essa alocação prioritária se materializa, dentro do Executivo, com a edição da Portaria MF Nº727, de 12 de julho de 2023, por meio da qual o Ministro de Estado da Fazenda determinou a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2024 das previsões orçamentárias constantes do Plano de Aplicação do Fundo instituído pelo Decreto-Lei 1.437, de 17 de dezembro de 1975. Em que pese tal determinação, há informações confirmadas de que subsectores do Ministério do Planejamento e Orçamento resistem a dar cumprimento à Portaria, desconsiderando sua vigência e colocando em rota de colisão os dois ministérios que trabalham na elaboração da peça orçamentária que chegará ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2023. Desta forma, para pacificar as relações e fazer cumprir os ditames constitucionais, roga-se ao Poder Legislativo, por meio da emérita relatoria do PLDO, que se acolha o texto acima reproduzido de modo a robustecer a determinação ministerial, em convergência com o mandamento constitucional supramencionado.